



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Altera a Resolução Nº. 02/2017, do Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia, que aprova as normas gerais para o Credenciamento, Descredenciamento, Recredenciamento, Enquadramento e Habilitação Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Filosofia da UFU.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO 01/2011 do CONPEP, no uso das competências e tendo em vista a aprovação de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Nº. 02/2017 que fixa as normas gerais para o Credenciamento, Permanência e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução estabelece normas gerais para o Credenciamento, Descredenciamento, Recredenciamento, Enquadramento e Habilitação Docente relativas ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para ingressar no corpo docente do Programa, o requerente deve:

- I – ter, no mínimo, o título de Doutor reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no Programa;
- II – formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado, anexando cópia de seu(s) projeto(s) de pesquisa aprovado(s) no Conselho do IFILO e/ou Diretoria de Pesquisa e/ou Órgãos de Fomento, plano de trabalho contendo previsão de publicações e participações em eventos, seu currículo LATTES atualizado, indicando a área de concentração, linha(s) de pesquisa e tema(s) de interesse na atuação como orientador;
- III – ter orientando(s) de Iniciação Científica, de Projeto de TCC ou equivalente e, no caso do Curso de Doutorado, além disso, pelo menos duas (02) orientações de Dissertação de Mestrado concluídas;
- VI – ter apresentado no biênio anterior à data do pedido pelo menos duas (02) participações em eventos nacionais ou internacionais da sua área de atuação.
- VII – pertencer a um Grupo de Trabalho (GT) da Associação Nacional de Pós- Graduação em Filosofia (ANPOF) e/ou a um Grupo de Pesquisa credenciado pelo CNPq e/ou a alguma outra associação ou sociedade científica.

Art. 4º O docente que requerer o ingresso como membro Permanente do Programa deve apresentar, no quadriênio anterior à data do pedido de Credenciamento, produção científica compatível com a descrita no item V do Art. 7º.

Art. 5º O docente que requerer o ingresso como membro Colaborador do Programa deve apresentar, no biênio anterior à data do pedido de Credenciamento, pelo menos um (01) Livro (com ISBN e publicado por Editora com Conselho Científico e/ou Editorial), ou pelo menos duas (02) publicações qualificadas entre os estratos B1 e A1 do Qualis/CAPES, quais sejam, artigos, resenhas e traduções em periódicos, apresentação de dossiês (com mais de oito páginas e DOI), ou capítulos de livro e capítulos traduzidos.

Art. 6º Os professores visitantes ingressarão no Programa mediante aprovação pelo Colegiado do Programa. Integram a categoria de docentes visitantes, os professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projetos de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 7º Para ser reconhecido como Professor Permanente, o docente deverá cumprir, ao final do quadriênio de avaliação da CAPES, os seguintes requisitos:

- I – ter ministrado disciplinas presenciais na graduação e no Programa de Pós-Graduação no quadriênio;
- II – atender convocação para compor banca examinadora de Processo Seletivo de ingresso no Programa, a não ser por motivo justificado condicionado à aprovação do Colegiado;
- III – ter o mínimo de dois (02) orientandos no quadriênio, com tempo de titulação igual ou inferior aos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa;
- IV – oferecer vagas regularmente nos processos seletivos;
- V – ter pelo menos cinco (05) publicações qualificadas no quadriênio entre os estratos B1 e A1 do Qualis/CAPES, quais sejam, artigos, resenhas e traduções em periódicos, apresentação de dossiês (com mais de oito páginas e DOI), ou capítulos de livro e capítulos traduzidos. No caso da publicação de livros, coletâneas e traduções, considera-se as seguintes equivalências:
 - a) A publicação de um livro autoral (com ISBN e publicado por Editora com Conselho Científico e/ou Editorial) equivale a (03) três publicações qualificadas
 - b) A publicação de uma coletânea (com ISBN e publicado por Editora com Conselho Científico e/ou Editorial) equivale a (02) duas publicações qualificadas;
 - c) A publicação da tradução de uma obra filosófica clássica (com ISBN e publicado por Editora com Conselho Científico e/ou Editorial) equivale a (03) três publicações qualificadas;
 - d) A publicação da tradução da obra de um comentador (com ISBN e publicado por Editora com Conselho Científico e/ou Editorial) equivale a (02) duas publicações qualificadas.
- VI – apresentar no quadriênio pelo menos quatro (04) participações em eventos nacionais ou internacionais da sua área de atuação;
- VII – participar de Grupo de Trabalho (GT) da Associação Nacional de Pós- Graduação em Filosofia (ANPOF) e/ou a um Grupo de Pesquisa credenciado pelo CNPq e/ou a alguma outra associação ou sociedade científica;
- VIII – ter pelo menos um (01) orientando(s) de Iniciação Científica e dois (02) de TCC ou equivalente;
- IX – cumprir as solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa;
- X – encaminhar no quadriênio pelo menos um projeto de pesquisa e/ou de Iniciação Científica às agências de fomento.

Art. 8º O credenciamento do docente como Professor Colaborador do Programa se dará pelo período máximo de um quadriênio. Ao final do período, o docente deverá solicitar o enquadramento como Professor Permanente ou será descredenciado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Questões relevantes e de interesse geral, ou não previstas expressamente nesta Resolução, ou superveniente à mesma, serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº. 02/2017, deste Colegiado.

Uberlândia, 25 de setembro de 2019

Sertório de Amorim e Silva Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sertorio de Amorim e Silva Neto, Presidente**, em 09/10/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611101** e o código CRC **679587AD**.